



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 865, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 778, de 17 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 778, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seu texto legal:

.....
Art. 2º.

(...)

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Alteração)

(...)

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Acréscimo)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Acréscimo)

.....
Art. 8º

I – deliberar sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, captar recursos e definir sua aplicação; (Alteração)

.....
Art. 10

(...)

III - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução; (Alteração)

(...)

VII – solicitar periodicamente do Conselho Tutelar informações, preferencialmente através de relatórios, dos dados de atendimentos e fiscalizações dos programas e serviços executados direta ou indiretamente pelo município. (Alteração)

Registado

Recebi em 01/08/19
Câmara Municipal
Olho d'Água das Flores

Daniela



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

(...)

IX — elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, alteradas pelas Resoluções 106/2005 e 116/2007, do CONANDA, atendendo também às disposições desta Lei; (Alteração)

(...)

XI — regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº. 8.069/1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 12.696/2012 e Resolução nº. 170/2014, do CONANDA, bem como o disposto nesta Lei. (Alteração)

(...)

XIII — (Revogado).

.....
Art. 15

(...)

Parágrafo Único - Quando deliberado pelo pleno do CMDCA cópia de suas Resoluções serão encaminhadas ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça, à Defensoria Pública bem como ao Conselho Tutelar. (Alteração)

.....
Art. 16

(...)

§ 1º - Os Representantes do Município indicados pelo Chefe do Executivo, conforme inciso I deste artigo deverão ter capacidade técnica e poder decisório em suas respectivas áreas, tendo em vista o caráter deliberativo e vinculativo do CMDCA. (Alteração)

II - Seis membros e respectivos suplentes representando as organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no município de Olho d'Água das Flores e registradas no CMDCA. (Alteração)

.....
Art. 20

(...)

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com aquisição de móveis, equipamentos, veículos, pagamento de pessoal, contratação de consultoria para elaboração de diagnósticos, plano municipal, plano de aplicação e outras atividades inerentes as atribuições e competências do CMDCA, além de passagens, diárias e capacitação. (Alteração)

.....
Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o mês de março de cada ano, um Plano de Ação Municipal e um Plano de Aplicação até o mês de julho, para serem executados no decorrer do ano seguinte, que deverão integrar a Lei Orçamentária do Município de Olho d'Água das Flores. (Alteração)

(...)

III - estabelecimento de política de atendimento para os adolescentes autores de ato infracional, melhoria e aperfeiçoamento das medidas socioeducativas em meio aberto; (Alteração)



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Art. 23 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será coordenado pelo ordenador de despesas nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Alteração)

Parágrafo Único — Somente poderá ser Coordenador do Fundo da Criança e do Adolescente o profissional de nível superior, regularmente inscrito em seu Conselho Profissional. (Acréscimo)

.....
Art. 27

(...)

§ 1º - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido reconduções mediante novo processo de escolha. (Alteração)

.....
Art. 30

(...)

VIII - Ter sido aprovado com média mínima 6,0 (seis) em prova de Conhecimentos Gerais sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos e a Política da Criança e Adolescente; (Alteração)

IX - Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função, sob as penas das sanções legais. (Acréscimo)

X - Comprovação de Certificado em curso básico de informática, expedido por instituição reconhecida; (Alteração)

.....
Art. 42

(...)

§ 2º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição, sujeitando-se o candidato que promovê-la em período diferente à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Alteração)

.....
Art. 49

(...)

Parágrafo único (Revogado)

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca. (Acréscimo)

§ 2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA. (Acréscimo)

.....
Art. 50

(...)

§ 1º Os Conselheiros Titulares farão jus a uma remuneração de um salário mínimo, devendo ser reajustado na mesma data base dos demais servidores públicos municipais, sendo assim a remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, conforme orienta o art. 39, § 1º da Resolução 170



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

do CONANDA; (Alteração)

.....
Art. 51 - As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as elencadas pelo art. 136 incisos I a XII da Lei Federal nº. 8069, de 13 de Julho de 1990, observadas as disposições constitucionais ali invocadas. (Alteração)

.....
Art. 53

(...)

VI — elaboração do seu Regimento Interno e sua aprovação pelo próprio colegiado do Conselho Tutelar, de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Alteração)

.....
Art. 56

(...)

I- Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h as 17h; (Alteração)

II - Sobreaviso das 17h as 8h do dia seguinte; (Alteração)

III - Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados; (Alteração)

(...)

V – O Presidente/Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso e plantões para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL. De igual forma, enviará a mesma para os órgãos e programas de atendimento à criança e ao adolescente. (Alteração)

.....
Art. 59

(...)

§ 1º. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município. (Alteração)

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. (Alteração)

.....
Art. 62

(...)

§ 1º - As diárias de que tratam o “caput” deverão ser solicitadas a Secretaria ao qual estão vinculados administrativamente pelo Colegiado, com a apresentação de cópia da ata de reunião que deliberou e fundamentou a sua necessidade. (Alteração)

.....
Art. 63 - A administração pública municipal deve disponibilizar as condições necessárias para a entrega de crianças e adolescentes aos respectivos familiares fora do município de Olho d'Água das Flores. (Alteração)

.....
Art. 67



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

(...)

§ 1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao CMDCA, que, em plenária, declarará vaga a função em caso de condenação administrativa ou penal. (Alteração)

§ 2º - Aplicada a penalidade resultado do Processo Administrativo realizado pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar é vinculado, o CMDCA declarará vaga a função, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 15 (quinze) dias. (Alteração)

.....
Art. 74 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, para acompanhar a apuração dos fatos, buscando assegurar o contraditório e ampla defesa ao acusado. (Alteração)

.....
Art. 75

(...)

§ 1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao(a) gestor(a) da Secretaria Municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado. (Alteração)

.....
Art. 76

(...)

§ 2º (Revogado)

.....
Art. 78 — Aplicam-se subsidiariamente ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, as disposições constantes na legislação eleitoral. (Alteração)

Art. 2º - O disposto nesta lei deverá ser aplicado no processo eleitoral deste ano de 2019 e nos subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 25/06/2019.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY
Secretário Mun. Administração